

LIDO  
EM 26/05/2026



APROVADO  
EM 26/05/2025

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 023/2026

DISCRIMINAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Lei do Executivo n.º 018/2026 no qual “Autoriza a alteração de Subfunção em Projeto Atividade-Ação constante na Lei Municipal n.º 1501 – PPA 2026-2029, para os fins que especifica e dá outras providências”.**

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Lei do Executivo n.º 018/2026 que **“Autoriza a alteração de subfunção em projeto atividade-ação constante na lei municipal n.º 1501 – PPA 2026-2029, para os fins que especifica e dá outras providências”.**

Concluimos, após análise do presente Projeto de Lei do Executivo n.º 018/2026 e pelas razões apresentadas e parecer jurídico, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 26 de maio de 2026.

  
Nivaldo Henrique P. de Almeida  
Presidente

  
Carlos da Rocha Pontes  
Relator

  
Vanilda Lopes dos Santos  
Membro

LIDO  
EM 26/05/2026



APROVADO  
EM 26/05/2026

**Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 20 de maio de 2026

**Ofício nº 174/2026 – Gabinete do Prefeito**

**À Sua Excelência, o Senhor**

**Flavio Roberto Alves de Brito**

**Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 018/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

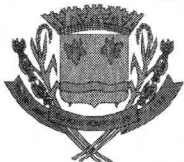
**“AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÃO EM PROJETO ATIVIDADE-AÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N.º 1501- PPA 2026-2029, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO Assinado de forma  
SABEDOTTI digital por REUS  
ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944 FORNARI:20944799000  
799000 Dados: 2026.05.20  
12:22:50 -04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal



LIDO  
EM 26/05/2026

APROVADO  
EM 26/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO  
GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2026.

À Sua Excelência o Senhor,  
**Flavio Roberto Alves de Brito**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso-MS

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que  
**“AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÃO EM PROJETO ATIVIDADE-AÇÃO  
CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N.º 018/2026 - PPA 2026-2029, PARA OS FINS  
QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida solicitação faz-se necessária para que seja realizada alteração de Subfunção em projeto atividade-ação do Órgão 11 — Fundo Municipal de Saúde para compatibilização da subfunção constante da Lei Orçamentária Anual que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS para o exercício financeiro de 2026 e, ainda, para atendimento ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Sem mais, subscrevemo-nos. renovando elevados protestos de estima.

Rio Verde de Mato Grosso-MS 20 de maio de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS  
ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.05.20 12:24:12 -04'00'

**RÉUS SABEDOTTI FORNARI**  
*Prefeito Municipal*



LIDO  
EM 26/05/2026  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO  
GROSSO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ. 03.354.560/0001-32

EM 26/05/2026

## PROJETO DE LEI Nº 018, DE 20 DE MAIO DE 2026

“AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÃO EM PROJETO ATIVIDADE-AÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N.º 1501- PPA 2026-2029, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto na Lei Orgânica do Município faz saber que Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração de Subfunção, na Lei Municipal 1501 de 18 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o período de 2026 à 2029, e dà Outras Providências.

**Art. 2º.** A alteração de que trata o art. 1.º desta Lei se dará conforme especificado seguir:

### **PPA EM VIGÊNCIA ATUAL:**

ÓRGÃO: 11.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 11.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE-AÇÃO

10.122.0001.2003 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

### **PPA EM VIGÊNCIA ALTERADO A PARTIR DESTA LEI:**

ÓRGÃO: 11.000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE: 11.002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE

10.303.0001.2003 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

**Art. 3º.** Fica alterado os Anexos do PPA (Lei Municipal N.º 1501 de 18 de dezembro de 2025)– Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e a Lei de Diretrizes Orçamentarias (Lei Municipal N.º 1480 de 04 de setembro 2025) para o exercício de 2026 com o acréscimo da ação alterada em sua subfunção acima discriminada.



LIDO  
EM 26/05/2026

Art. 4º  
EM 26/05/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO  
GROSSO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ. 03.354.560/0001-32**

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso-MS 20 de maio de 2026.

REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por REUS  
ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2026.05.20 12:23:12 -04'00'

**RÉUS SABEDOTTI FORNARI**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

**PARECER JURÍDICO**

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
25 de maio de 2026	Projeto de Lei do Executivo Nº 018/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 032/2026

**1. EMENTA**

**PARECER JURÍDICO: PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÃO EM PROJETO ATIVIDADE-AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**2. RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 018/2026, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Senhor Réus Antônio Sabedotti Fornari, foi formalmente encaminhado à elevada apreciação desta Câmara Municipal por intermédio do Ofício nº 174/2026 – Gabinete do Prefeito, datado de 20 de maio de 2026.

A proposição legislativa em análise visa autorizar o Poder Executivo a promover alteração técnica de Subfunção em projeto atividade-ação constante na Lei Municipal nº 1.501, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o período de 2026 a 2029.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

A medida, em termos operacionais, altera a codificação do projeto atividade-ação denominado Manutenção da Assistência Farmacêutica, pertencente ao Órgão 11 – Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 11.002 – Fundo Municipal de Saúde, remanejando-o da Subfunção 10.122 para a Subfunção 10.303.

De acordo com o exposto na Mensagem ao Projeto de Lei, a alteração proposta se justifica para a adequada compatibilização da subfunção constante na Lei Orçamentária Anual que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2026, bem como para o pleno atendimento ao Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge) perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS).

Ademais, a proposição prevê o correspondente acréscimo e ajuste nos Anexos da Lei do Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.501/2025) e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.480/2025) para o exercício de 2026. O projeto prevê a sua entrada em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. Os autos encontram-se instruídos com o ofício de encaminhamento, a mensagem explicativa e o texto articulado do projeto, permitindo a regular análise de legalidade e constitucionalidade de competência desta assessoria técnica.

**3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público. A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

**4. DO PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2026**

**a. Da Competência e Constitucionalidade Material**

A análise da constitucionalidade material do Projeto de Lei nº 018/2026 exige a verificação da competência do ente federativo municipal para legislar sobre a matéria em questão. O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A organização contábil, o planejamento orçamentário e a readequação interna de subfunções programáticas no âmbito da saúde municipal são prerrogativas administrativas que se inserem no núcleo de autonomia municipal.

A Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, em seu artigo 4º, consagra de forma expressa a autonomia política, administrativa e financeira do ente público, pilar que sustenta sua capacidade de auto-organização.

De forma correlata, o artigo 11, inciso I, da referida Lei Orgânica, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, enquanto o inciso III do mesmo artigo confere atribuição expressa para elaborar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, observando as normas federais e estaduais aplicáveis.

No campo da organização das atividades de saúde pública, cumpre destacar que a readequação de subfunções programáticas visa atender aos preceitos de controle de contas e planejamento, nos termos do artigo 11, inciso VII, da Lei Orgânica, que autoriza o município a dispor sobre a organização, administração e execução de seus próprios serviços. Adicionalmente, as ações de saúde e a assistência farmacêutica municipal constituem



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

matéria de relevância pública local, conforme delineado no artigo 145 e seguintes da mesma Lei Orgânica.

A readequação contábil para conformação aos sistemas de fiscalização externa constitui providência de exclusiva gestão das dotações locais, sem qualquer invasão das competências privativas da União ou do Estado. O objetivo de compatibilizar as leis orçamentárias com os sistemas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS) confirma o interesse estritamente local da medida, não havendo falar em inconstitucionalidade material na presente proposição legislativa.

**b. Da Constitucionalidade Formal**

No que tange à conformidade formal da proposição legislativa, faz-se imperativo verificar se a autoridade proponente detém a legitimidade constitucional e legal para deflagrar o correspondente processo de formação normativa. O ordenamento constitucional brasileiro institui rígidas cláusulas de iniciativa reservada, as quais, se inobservadas, geram o vício de iniciativa e comprometem a validade da norma por ofensa ao princípio da separação de poderes, expressamente previsto no artigo 2º da Carta Federal e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal.

De acordo com o sistema de partilha de iniciativas desenhado pela Constituição Federal de 1988, a apresentação de leis referentes ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos orçamentos anuais cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, como estabelecido no artigo 165, caput e incisos.

Por simetria constitucional e simetria federativa, idêntica prerrogativa é assegurada ao Prefeito no âmbito municipal, impossibilitando que membros do Poder Legislativo apresentem propostas orçamentárias sob pena de usurpação de competência privativa da administração.

No plano infraconstitucional municipal, a referida regra é endossada pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso, que prevê a iniciativa privativa do Prefeito sobre matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

Em consonância com tais mandamentos, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, em seus artigos 181 e 214, reforça a iniciativa privativa do Executivo para projetos de lei de natureza orçamentária.

O Projeto de Lei nº 018/2026 propõe alteração nos anexos da Lei do Plano Plurianual (Lei nº 1.501/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.480/2025). A proposição foi devidamente formalizada e encaminhada pelo Prefeito Municipal, Réus Antônio Sabedotti Fornari, por meio do Ofício nº 174/2026, com as justificativas expostas na respectiva Mensagem Executiva.

Constata-se, com isso, que a autoria está em perfeita conformidade com as regras de iniciativa, não se vislumbrando qualquer vício formal de constitucionalidade sob a ótica da iniciativa parlamentar.

**c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias**

A conformidade do Projeto de Lei nº 018/2026 com o Direito Financeiro é aspecto primordial da presente manifestação, dada a íntima correlação da proposta com o sistema de planejamento contábil do Município.

O ato legislativo visa ajustar a subfunção orçamentária da atividade Manutenção da Assistência Farmacêutica, deslocando-a da Subfunção 10.122 (Administração Geral) para a Subfunção 10.303 (Suporte Profilático e Terapêutico), de modo a viabilizar a transmissão eletrônica de informações ao e-Sfinge do TCE/MS.

No âmbito da Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente em relação aos artigos 16 e 17, as restrições que exigem estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação com as leis orçamentárias se aplicam exclusivamente aos atos administrativos ou normativos que impliquem criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública.

Na hipótese do presente projeto, verifica-se que a proposição não institui despesa, não majora custos e não expande serviços existentes, cuidando-se exclusivamente de alteração formal do código contábil da subfunção programática.

Essa natureza formal da readequação dispensa a instrução dos autos com relatórios de impacto financeiro, mantendo-se em harmonia com as normas



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**  
**DEPARTAMENTO JURIDICO**

gerais da Lei Federal nº 4.320/1964, que rege a classificação das receitas e despesas. O remanejamento atende à diretriz do equilíbrio de contas, sem alterar o limite de gastos fixado na Lei Orçamentária Anual para o Fundo Municipal de Saúde.

Portanto, o projeto atende satisfatoriamente aos parâmetros de responsabilidade na gestão fiscal, não apresentando impeditivos sob a perspectiva do direito financeiro aplicável.

**d. Da Técnica Legislativa**

Sob a perspectiva da boa técnica de redação das leis, a elaboração do texto do Projeto de Lei nº 018/2026 deve seguir as diretrizes fixadas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. O exame formal do texto normativo revela que o legislador municipal atendeu às premissas de clareza, concisão e ordem lógica, facilitando a interpretação e a aplicação futura do comando normativo.

A ementa da proposição, redigida nos seguintes termos: "AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE SUBFUNÇÃO EM PROJETO ATIVIDADE-AÇÃO CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N.º 1501- PPA 2026-2029, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", cumpre adequadamente o seu papel institucional de sintetizar o objeto da lei de forma clara e concisa.

A redação da ementa guarda perfeita correspondência com o corpo articulado do projeto, que trata estritamente da alteração de subfunção e da correspondente readequação dos anexos das leis de planejamento orçamentário.

No que se refere ao texto articulado, observa-se que o artigo 1º identifica com precisão a lei a ser alterada, qual seja, a Lei Municipal nº 1.501, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Rio Verde de Mato Grosso para o período de 2026 a 2029.

A técnica de alteração dos anexos, prevista no artigo 3º, que estende as modificações à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.480, de 4 de setembro de 2025) para o exercício de 2026, mostra-se escorreita, pois garante a harmonia entre



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

os diferentes instrumentos de planejamento orçamentário municipal, evitando distorções contábeis entre o Plano Plurianual e as metas da LDO.

O artigo 4º do projeto estabelece a cláusula de vigência, determinando que a lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, acompanhada da cláusula revogatória genérica habitual, que revoga as disposições em contrário. A atribuição de eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026 é medida que se coaduna com os princípios que regem a contabilidade pública e o planejamento fiscal.

Como o exercício financeiro municipal coincide com o ano civil, nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 4.320/1964, a atribuição de efeitos retroativos ao primeiro dia do exercício garante a estabilidade e a integridade do ciclo contábil do Fundo Municipal de Saúde para o ano inteiro de 2026, evitando a coexistência de dois regimes de classificação programática distintos dentro do mesmo exercício financeiro.

Não se verifica, sob o prisma da redação legislativa, nenhum vício formal ou obscuridade gramatical. O projeto emprega termos precisos e mantém estrutura compatível com as regras de redação oficiais, mostrando-se apto para a regular tramitação e eventual sanção.

## **5. CONCLUSÃO**

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise jurídica dos autos do processo legislativo, esta Consultoria Legislativa conclui que o Projeto de Lei nº 018/2026 reveste-se de todos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade necessários para o seu regular ingresso no ordenamento jurídico do Município de Rio Verde de Mato Grosso. A matéria versada na proposição demonstra perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, respeitando a autonomia administrativa e a competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre seu planejamento orçamentário.

A constitucionalidade formal foi plenamente respeitada, uma vez que a matéria orçamentária veiculada é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, restando afastado qualquer vício de iniciativa na deflagração do processo legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO  
DEPARTAMENTO JURIDICO

No aspecto orçamentário e de responsabilidade fiscal, constatou-se que a alteração de subfunção programática da atividade da Assistência Farmacêutica não implica criação de nova despesa pública ou assunção de novas obrigações contábeis, consistindo em readequação contábil para conformidade ao sistema e-Sfinge do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, o que dispensa a apresentação de estudos de impacto fiscal. Sob o prisma da técnica legislativa, o projeto obedece aos ditames de clareza, concisão e ordem lógica da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Cumprе salientar, que essa Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer **possui caráter meramente OPINATIVO, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Diante do preenchimento integral dos requisitos constitucionais, legais, financeiros e de redação, este órgão de consultoria jurídica opina pela **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 018, de 20 de maio de 2026**. Ressalte-se que a decisão final quanto à conveniência política e ao mérito administrativo do projeto remanesce sob o crivo soberano do Plenário desta Câmara Municipal, nos termos do seu Regimento Interno.

**É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.**

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 25 de abril de 2026.

DANIEL MASSAROTO  
MARIANO:99332531153

Assinado de forma digital por  
DANIEL MASSAROTO  
MARIANO:99332531153  
Dados: 2026.05.26 07:22:11 -04'00'

**DANIEL MASSAROTO MARIANO**  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 16.607